



**AO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**ZAMAR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.916.928/0001-44, com sede em Rua Belarmino de Mendonça, 380 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-100, representada por sua única sócia, **KARINA ELIZABETH SEIXAS DA SILVA**, solteira, bancária, portadora do RG nº 370234496, inscrita no CPF sob o nº 003.816.149-48, residente e domiciliada na Travessa Elias Kuster, nº 102, centro, Foz do Iguaçu/PR, por intermédio de sua advogada subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, propor o presente

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, pelos motivos adiante consignados.





## I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A empresa não dispõe de recursos para arcar com as custas e despesas processuais sem o prejuízo da manutenção econômico-financeira de suas atividades, motivo pelo qual requer, desde logo, a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

A fim de instruir seu pedido, faz a juntada dos documentos comprobatórios, tais quais demonstram – de forma concreta e irrefutável – a impossibilidade de despender valores pecuniários para ônus processuais.

STJ. Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

(...) 2. O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie. Precedentes. AgInt no REsp 1619682/RO

Por fim, cumpre destacar que a assistência da Requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 99, § 4º do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...)

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (grifos nossos)

Desse modo, requer que seja concedido o benefício de gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.





## II. DO HISTÓRICO EMPRESARIAL (ARTIGO 51, I, IV, VI)

A empresa atua na venda de roupas e acessórios femininos, tendo sido adquirida pela sua atual proprietária e única sócia em fevereiro de 2021, através de contrato particular de compra e venda, com valor de R\$180.000,00 reais.

Inicialmente, os fornecedores eram Santa Flor Ind.Com. de Calçados Eireli, Morena Rosa Indústria e Comércio de Confecções S.A. e submarcas como Zinco, Maria Valentina, Canal Concept. Contudo, tendo em vista o cenário adiante narrado, os fornecedores precisaram ser revistos.

Atualmente, a empresa está localizada em Rua Belarmino de Mendonça, 380 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-100, e conta com duas funcionárias, tendo reiniciado suas atividades em 15 de fevereiro de 2023, após meses com suas atividades paralisadas.

Sua única sócia e proprietária possui os bens a seguir discriminados: veículo Freelander ano 2010, valor médio de R\$ 45mil reais (alienação fiduciária); Casa financiada pelo programa Minha casa minha vida, no valor de mercado de cerca de R\$ 280mil reais (bem com alienação fiduciária).

Como funcionários constam: Tatiane Cristina de Souza Medeiros, vendedora e gerente, salário de R\$2.500,00 + vale-transporte de R\$235,00 reais; Thaila Rayssa Andre Black, estagiária, com bolsa de R\$600,00 reais e vale-transporte de R\$150,00 reais.

## III. DOS MOTIVOS DA CRISE

Desde a pandemia de Covid19 a empresa vem suportando queda na lucratividade, pois do cenário de fechamento temporário da loja, que era estabelecida em shopping center na cidade, por alguns dias, por questões sanitárias.

A partir de junho de 2022, a empresa começou a apresentar baixa lucratividade tendo em vista a rescisão contratual solicitada por uma das vendedoras da loja, que detinha cerca de R\$ 15mil a R\$ 25 mil reais em vendas mensais.

Somado a esse fato narrado, os custos dos produtos até então comercializados, frente à baixa lucratividade, contribuíram para o cenário de endividamento da empresa. As compras da marca Morena Rosa eram efetuadas tendo em vista oferta de transformação da loja em loja premium, se a empresa adquirisse, a cada compra, de cada coleção subsequente, valor superior ao valor de compra anterior realizado (anexo).

Apesar das aquisições de crédito bancário, visando aumentar o capital de giro e estimular a lucratividade, o faturamento continuou deficitário, acumulando ao baixo lucro o endividamento da empresa.





#### IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 51, III)

A relação de credores consta do anexo.

#### V. DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA PEÇA

Cumprindo a legislação acerca da recuperação judicial, segue lista dos documentos anexos a esta petição inicial.

Documento 1 – Lista de Credores

Documento 2 – Documentos de constituição da empresa no Registro Público de Empresas

Documento 3 – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (artigo 51, IX)

Documento 4 – Documentos Contábeis exigidos pela Lei de Recuperação Judicial (artigo 51, II)

Documento 5 – Extratos das Contas Correntes da empresa requerente (artigo 51, VII)

Documento 6 – Certidão de Protesto (artigo 51, VIII)

#### VI. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. A concessão do **benefício da justiça gratuita**, nos termos dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 e 99 do Código de Processo Civil;

2. Seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial;

3. Seja concedida a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora e sua sócia; assim como seja determinada a dispensa da exigência de Apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

4. A concessão do prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação em juízo do respectivo plano de recuperação judicial;

5. A intimação do MP e a comunicação por carta as Fazendas Federal, Estadual e Municipal para ciência desse procedimento;





## V. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e cabíveis à espécie, especialmente pelos documentos acostados, conforme preceito do artigo 369 e seguintes do Código de Processo Civil.

## VI. DAS PUBLICAÇÕES

Requer-se, finalmente, que as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome da advogada **DRA. AMANDA DE CASTRO - OAB/PR nº 111.153**, sob pena de nulidade, conforme disposto no artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

## VII. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 904.622,91 reais.

Nesses termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

**AMANDA DE CASTRO**

**OAB/PR nº 111.153**

